



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.594/2024

SÚMULA: Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Paranacity para débitos até 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paranacity, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I- Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a lançamentos de tributos, taxas ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos inadimplentes, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

Art. 3º - Ficam reduzidos os juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista dos débitos.

§ 1º. A adesão poderá ser formalizada entre o dia 01 (um) de novembro a 29 (vinte e nove) de novembro de 2024 e dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, no Departamento de Tributação; o qual emitirá a respectiva guia de pagamento.

§ 2º. O prazo de formalização poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º. Concretizada a adesão, por meio de requerimento, os boletos e/ou guias emitidos terão o prazo de validade para o pagamento de dois dias úteis, no caso, 48 (quarenta e oito horas).

Art. 4º - Após o vencimento e o não pagamento dos débitos renegociados pelo REFIS, os mesmos retornam ao valor original, com a perda dos incentivos da presente lei e sujeitar-se-ão à atualização monetária, multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR